CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 29 / 11 / 2017
Diretor de Secretaria

LIDO EM SESSÃO
Em 30 / 11 / 17
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 033/2017.

Alagoinhas, 28 de novembro de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 30 / 11 / 17
Presidente

Sr. Presidente,

Com nossos cumprimentos e renovada estima, encaminho a Vossa Excelência e nobres parlamentares, em anexo, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que busca alterar a Lei 1036/1993 que instituiu o FUMSAÚDE e promove alterações na Lei Complementar nº 86/2012. Registra que,após análise da legislação pertinente ao Fundo Municipal de Saúde, pode-se constatar que o mesmo encontrava-se regulamentado de modo incompatível com EC nº 29/2000 e com as diretrizes e demais determinações contempladas na Lei 8080/90, art. 9º, parag. 2º, art.32 e art.33; Lei 8142/90, art. 4º; Dec. 1232/94; Lei 4320/64, art. 71 e LC nº 141/2012.

Infere-se, em análise a lei vigente, que a situação apresentada na criação da lei, não se aplica às necessidades atuais. Desta forma, torna-se pertinente apresentar nova legislação, com vistas a suprimir as lacunas que se fazem presentes, de modo a adequar a situação aos novos preceitos legais.

Diante da necessidade de provimento das funções para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde, face a instituição do Fundo Municipal de Saúde - FMS e da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Saúde – COPEL-SAÚDE, promove-se alteração na Lei 86/2012. Esclarecemos que nos quadros da municipalidade, não existem criados os cargos de forma a atender os trabalhos decorrentes do Fundo Municipal de Saúde, como devido e exigido. Este projeto de lei contempla a criação da Diretoria Executiva do FMS, além de três vagas de Coordenador I para atender as funções específicas do FMS. As demais alterações nos cargos de diretorias e assessoria técnica são resultantes das adequações e modernização da Secretaria Municipal de Saúde, sem o aumento de cargos ou ônus para administração.

Por oportuno, ressaltamos a importância da discussão de diretrizes e metas para a gestão da saúde pública, serviço de caráter essencial e de alta relevância. Pretendemos assim, por meio do presente projeto de lei, submetido à apreciação de

vossas excelências, regulamentar o FMS para apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tais projetos. Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Alagoinhas (BA),

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017

ALTERA E CONSOLIDA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica alterado o Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pela Lei nº 1036/93, que passará a vigorar com as disposições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, unidade orçamentária e gestora vinculada à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de segregar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, no âmbito municipal, conforme determinado na legislação vigente, compreendendo:

I. vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica, a ambiental, a sanitária e a saúde ocupacional;
II. atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
III. capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
IV. desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
V. produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico odontológicos;
VI. saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja de acordo com as diretrizes e demais determinações previstas na LC nº 141/2012;
VII. saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
VIII. manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
IX. investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
X. remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
XI. ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII. gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS será constituído das seguintes fontes de recursos:

I. transferências do Governo Federal e Estadual em conformidade com os diplomas legais em vigor;
II. rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
III. recursos do Fundo Nacional de Saúde conforme estabelecido em legislação específica;
IV. o produto da arrecadação das taxas de fiscalização sanitárias e de higiene, multas e juros de mora por infrações previstas na legislação municipal, específicas para a área de saúde, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
V. o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
VI. doações;
VII. outras receitas;
VIII. dotações do orçamento municipal destinadas ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único – As receitas previstas no caput integrarão os ativos do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde - FMS, apurados em Balanço, serão transferidos para o exercício seguinte, à crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Saúde será gerido com autonomia administrativa e financeira pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde – FMS constitui-se em instrumento de gestão, com funções de planejamento orçamentário e financeiro, execução orçamentária e financeira, contabilidade própria, controle e prestação de contas.

§ 1º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde – FMS será integrada à contabilidade geral do Município, em conformidade a legislação específica.

§ 2º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS e pelo Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgãos competentes de fiscalização e controle externo, no âmbito federal e estadual, na forma da legislação específica.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Diretor Executivo do FMS, símbolo CC-2, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde para coordenar as funções de planejamento orçamentário e financeiro, execução orçamentária e financeira, contabilidade, controle de custos e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 8º - Acrescenta ao quadro funcional da Secretaria Municipal da Saúde os 03 (três) cargos, símbolo CC-3, para executar as atribuições de orçamento, contabilidade e controle de custos e prestação de contas.
Art. 9º - O Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde corresponde ao Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde e será aprovado pelo Prefeito Municipal, com observância das prerrogativas do Conselho Municipal de Saúde – CMS e na forma da legislação específica.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários à regulamentação do Fundo Municipal de Saúde – FMS mediante Decreto.

Art. 11 – Fica alterado o §. 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 86/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 11 (...)
> § 5º - A Diretoria de Compras e Licitação tem por finalidade o desempenho das funções das Comissões processantes de licitações, ressalvado o disposto no § 8º do Art. 11 desta Lei, consignadas nas normas gerais expedidas pela União, no exercício da competência prevista no art. 22, XXVII da Constituição Federal, além das seguintes: (...)"

Art. 12 – Fica acrescentado o § 8º ao art. 11 da Lei Complementar nº 86/2012, que passa ter a seguinte redação:

> "§ 8º - Fica instituída a Comissão Setorial Permanente de Licitação da Saúde – COPEL-SAÚDE, bem como autorizada a designação do Pregoeiro Oficial da Saúde, que têm por finalidade proceder às licitações, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para a aquisição de materiais e equipamentos de natureza específica destinados ao atendimento de seus respectivos Programas, conforme disposições a seguir:
>
> I - A Comissão Setorial Permanente de Licitação da Saúde – COPEL - SAÚDE será composta por no mínimo três membros, todos dotados de inquestionável idoneidade moral, formação e experiência técnica no âmbito de suas atribuições, e no exercício de suas atividades finalísticas, atuará sem subordinação hierárquica.
>
> II - Ao Pregoeiro Oficial da Saúde compete o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Art. 13 – Fica alterado o art. 14 da Lei Complementar 86/2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 – A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE tem por finalidade formular, executar e avaliar as políticas de saúde pública do Município, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I - gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

II – gabinete do Subsecretário;

III – assessoria técnica;

IV – diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

V – diretoria Administrativa, de Estrutura e Manutenção;

VI – diretoria de Compras e Licitações;

VII - diretoria de Assistência à Saúde da Média e Alta Complexidade;

VIII–diretoria de Controle, Avaliação e Regulação;

IX – diretoria da Atenção Primária à Saúde e Assistência à Saúde;

X – diretoria de Vigilância à Saúde;

XI –diretoria de Planejamento da Saúde;

XII – diretoria do Hospital e Maternidade de Alagoinhas.

§ 1º - A Subsecretaria da Saúde tem por finalidade auxiliar o secretário da saúde em todas as suas atribuições, promovendo a integração entre todas as diretorias e coordenações da referida secretaria e substituir o Secretário em todas as suas ausências e impedimentos.

§ 2º - A Assessoria Técnica tem por finalidade prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário Municipal da Saúde na resolução de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão, além de analisar ações e resultados e emitir pareceres que respaldem ações de apoio ao subsecretário e diretores na execução de programas e projetos de interesse estratégico para a gestão da Secretaria, podendo ainda gerenciar programas e projetos prioritários da Secretaria, subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades da área de saúde e executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

§ 3º - A Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde - FMS tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as

atividades pertinentes à administração financeira, orçamentária, contábil, de controle de custos e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito da Secretaria.

§ 4º - A Diretoria Administrativa de Estrutura e Manutenção tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração de material, de recursos humanos, de estruturação, de manutenção, de transportes, de serviços gerais e de patrimônio, no âmbito da Secretaria.

§ 5º - A Diretoria de Compras e Licitação tem por finalidade o desempenho das funções da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Saúde – COPEL - SAÚDE consignadas no § 5º, do art. 11, desta Lei e nas normas gerais expedidas pela União, no exercício da competência prevista no art. 22, XXVII da Constituição Federal, além das seguintes:

I - utilizar, preferencialmente, o sistema de registro de preços nas contratações mais comuns da Secretaria Municipal da Saúde;
II - processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação da autoridade competente;
III - processar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela Secretaria Municipal da Saúde, quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993;
IV - definir os procedimentos convencionais de licitação ou pregão conforme normas gerais dos institutos jurídicos referidos;
V - aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas da Secretaria Municipal da Saúde, sugerindo a emissão de normas quando necessárias;
VI - constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Secretaria Municipal da Saúde;
VII - garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Secretaria Municipal da Saúde sejam precedidas ou não de licitação;
VIII - controlar e manter atualizados os contratos do Sistema de Registro de Preços;
IX - organizar e manter atualizado o Cadastro Geral de Licitantes da Secretaria Municipal da Saúde;
X - diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município na rede mundial de computadores;

XI - comunicar ao Secretário da Saúde, ao Chefe do Poder Executivo, a Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município todos os indícios de possíveis ilícitos criminais que chegarem ao seu conhecimento, constituindo grave infração funcional a omissão ou o retardo nesta providência.
XII - A Comissão Setorial Permanente de Licitação da Saúde – COPEL-SAÚDE será composta por três membros, todos dotados de inquestionável idoneidade moral, formação e experiência técnica no âmbito de suas atribuições, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, não tomará decisões por quorum inferior a 3 (três) dos seus membros e no exercício de suas atividades finalísticas, a Comissão Setorial Permanente de Licitação da Saúde – COPEL SAÚDE atuará sem subordinação hierárquica;
XIII - Ao Pregoeiro Oficial da Saúde compete o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificacão, bem como a habilitacão e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

§ 6º A Diretoria de Assistência à Saúde da Média e Alta Complexidade, tem por finalidade formular, planejar, promover, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a política e assistência de saúde voltada para a média e alta complexidade da população no Município.

§7º A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de regulação de consultas e exames, o controle de internações hospitalares e a regulação das urgências e emergências da população no Município.

§ 8º A Diretoria de Atenção Primária à Saúde tem por finalidade formular, planejar, promover, supervisionar, controlar e avaliar a política e as atividades pertinentes à atenção básica da saúde da população no Município.

§ 9º - A Diretoria de Vigilância à Saúde tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde ocupacional no Município.

§ 10 - A Diretoria de Planejamento da Saúde tem por finalidade planejar, coordenar, elaborar e acompanhar os planos, programas e projetos da área de saúde do Município.

§ 11 - A Diretoria do Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas tem por finalidade gerir administrativa e financeiramente a entidade, diligenciando para a manutenção do equilíbrio financeiro da unidade, mantendo a qualidade do atendimento e garantindo a manutenção dos estoques de material médico, medicamentos e de limpeza.

§ 12 – As funções de auditoria no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde serão exercidas por auditores do quadro de servidores do Município e tem por finalidade realizar ações de auditoria analítica e operacional nas entidades prestadoras de serviços de saúde cadastradas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a legislação que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde."

Art. 14 – Como conseqüência das alterações previstas nesta Lei Complementar, fica alterado e consolidado o Anexo VIII do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU.

Parágrafo único – Todos os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Saúde, símbolos CC-1, CC-1A e CC-2 deverão possuir no mínimo nível superior.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 28 de novembro de 2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESAU

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO		
Secretário	CC-1	01
Assessor Técnico	CC-2	01
Coordenador II	CC-4	01
2. GABINETE DO SUBSECRETÁRIO		
Gabinete do Subsecretário	CC-1A	01
Coordenador II	CC-4	01
3. DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Diretor	CC-2	01
Coordenador I	CC-3	03
Coordenador II	CC-4	01
4. DIRETORIA ADMINISTRATIVA, DE ESTRUTURA E MANUTENÇÃO		
Diretor	CC-2	01
Coordenador I	CC-3	04
Coordenador II	CC-4	03
5. DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
Diretor	CC-2	01
Coordenador I	CC-3	02
Coordenador II	CC-4	02
6. DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Diretor	CC-2	01
Coordenador I	CC-3	02
Coordenador II	CC-4	01
7. DIRETORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO		
Diretor	CC-2	01
Coordenador I	CC-3	03
Coordenador II	CC-4	01
8. DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
Diretor	CC-2	01
Coordenador I	CC-3	03
Coordenador II	CC-4	02
9. DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE		
Diretor	CC-2	01

Coordenador I	CC-3	03
Coordenador II	CC-4	01
10. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE		
Diretor	CC-2	01
Coordenador I	CC-3	01
Coordenador II	CC-4	01

ANEXO IX
CARGOS EM COMISSÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – HMMA

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral	CC-2	01
Coordenador I	CC-3	01
Coordenador II	CC-4	01

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 28 de novembro de 2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL